



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Parecer de Licitação nº. 109/2017

Processo nº. 338/2017

Procedência: Secretaria Municipal de Educação

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Inclusão de dotação orçamentária ao Contrato 001/2017/PMO referente ao Pregão 025/2017/PMO.

Senhora Presidente da Comissão de Licitação,

I – Relatório

Submete-se a exame e parecer desta Procuradoria Jurídica a solicitação de lavra da Secretária Municipal de Educação objetivando a inclusão de dotações orçamentárias no Contrato nº 001/2017/PMO referente ao Pregão Presencial nº 025/2017/SEMED, que tem como objeto a aquisição de combustíveis e lubrificantes para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos para o exercício de 2017, devido esses produtos terem sido fracassados durante o certame do Pregão Presencial. Anexo ao Ofício nº 2.586/17-SEMED, apresentou "Contrato Administrativo nº 001/2017".

É o breve relatório.

II - Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a análise a seguir empreendida limita-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento em exame, notadamente naqueles previstos na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais legislações correlatas, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem o juízo de oportunidade e conveniência da contratação.

Em regra, toda e qualquer modificação contratual deve dar-se mediante a celebração de termo aditivo, seja ela unilateral ou consensual, todavia, não são todos os eventos que ocorrem durante a execução de um contrato que exigirão a lavratura de Termo aditivo.

O § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 prevê os casos que não caracterizam alteração do contrato e, que por isso mesmo, dispensam a celebração de aditamento e podem ser formalizados por apostila, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS



limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (grifou-se)

O apostilamento deriva-se de apostila, que nada mais é do que fazer anotação ou registro administrativo no próprio termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem. Assim sendo, o apostilamento é a anotação ou registro administrativo, que pode ser realizado no verso do próprio termo de contrato, ou por termo ato separado, juntado aos autos do processo administrativo respectivo.

Ainda pode ser feito por apostilamento o caso de mudança de fonte de recursos inicialmente previsto no termo do contrato, o que no presente caso seria a inclusão de dotação orçamentária.

Ademais essa é a recomendação do Tribunal de Contas da União: ***As alterações decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato devem ser formalizadas mediante simples apostilamento, conforme art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, evitando a utilização de aditamentos contratuais para esse fim.*** (Acórdão nº 976/2005 TCU-Plenário)

III – Conclusão

Por todo o exposto e, estando o processo devidamente instruído, assim como pautando-se nos elementos constantes nos autos, esta PJM **OPINA** pela possibilidade de inclusão das dotações orçamentárias no Contrato em tela, por meio de apostilamento, haja vista não se tratar de alteração que não demande aditivo, em tudo coerente com o direito aplicável.

É o parecer que, respeitosamente, submeto à apreciação de Vossa Senhoria.

Óbidos/PA, 20 de Setembro de 2017.

Fernando Amaral Sarrazin Júnior
Advogado – OAB/PA – 15.082
Decreto n.º 1.002/2012